



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

O Vereador **ALEXANDRE BOBADRA**, que abaixo subscreve, vem REQUERER a formação da **FRENTE PARLAMENTAR DA PASSAGEM JUSTA** no âmbito deste legislativo, nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.

JUSTIFICATIVA

A presente frente tem o objetivo de promover conscientização da população porto-alegrense em relação a irresponsabilidade do Governo Federal que insiste em não repassar o custeio das isenções, cujo montante não repassado está na ordem de 80 milhões de reais, sendo o Governo Federal o verdadeiro responsável pelo atual valor cobrado pela passagem de ônibus na nossa capital.

Apesar dos esforços realizados pela gestão do Prefeito Sebastião Melo, que ao realizar este custeio, retira dos cofres da capital mais de 144 milhões de reais para cobrir o rombo deixado pelas isenções, para manter a passagem pelo terceiro ano consecutivo sem reajuste. É importante registrar que se o Governo Federal honrasse com o repasse desse custeio, a passagem de ônibus de Porto Alegre seria reajustada para R\$ 4,00, conforme declaração realizada pelo próprio prefeito.

Destarte, a importância da Frente será para discutir e trabalhar em defesa do cidadão, proporcionando um ambiente de amplo debate e interação com a sociedade a fim de pressionar o Governo Federal a realizar o repasse destes custeios à Prefeitura de Porto Alegre, garantindo, ao Executivo Municipal, que os recursos sacrificados para cobrir as isenções, sejam aplicados nos serviços essenciais da nossa capital.

Por fim, buscamos apoio irrestrito da população e, principalmente, do apoio dos nobres colegas Vereadores para incentivarem e apoiarem esta frente, porquanto essa é uma iniciativa legítima, que vai ao encontro dos interesses de todos os Vereadores que integram esta casa legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 03/05/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0548087** e o código CRC **E2104676**.